



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 941, 19 DE OUTUBRO DE 1.971.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a vender a interessados, ordenadamente classificados em inscrição a ser aberta com a publicação de edital, sete (7) lotes de terrenos com áreas unitárias de trezentos metros quadrados, para mais e para menos, ao preço de dois cruzeiros (Cr\$10,00), o metro quadrado, fixado em avaliação procedida pela Comissão Avaliadora do Município, em laudo apenso, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

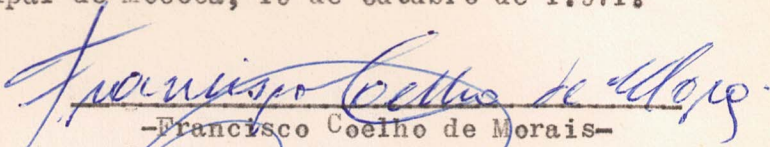
§ único. - Os sete lotes são parte desmembradas da área de dois alqueires adquiridos para ampliação do cemitério e que situam-se com frentes para a propriedade do senhor Dr. José Gabriél do Ó e para o prolongamento da rua Cel. José Pereira Lima, no loteamento da Vila São Domingos.

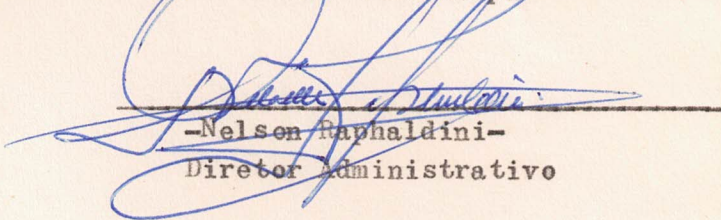
Art. 2º. - Os valores auferidos com a alienação autorizada no artigo 1º., serão escriturados na rubrica "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS" e a sua aplicação se fará de acordo com a regulamentação existente.

Art. 3º. - O Prefeito fará publicar, na imprensa local, EDITAL abrindo inscrição para a venda dos lotes, especificando condições.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19 de outubro de 1.971.


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº.171 DE 1971

Projeto de lei, 30/71

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender a interessados, ordenadamente classificados em inscrição a ser aberta com a publicação de edital, sete (7) lotes de terrenos com áreas unitárias de trezentos metros quadrados, para mais e para menos, ao preço de déis cruzeiros (Cr\$10,00), o metro quadrado, fixado em avaliação procedida pela Comissão Avaliadora do Município, em laudo apenso, que fica fazendo parte integrante da presente.

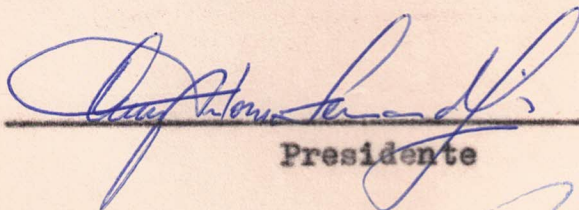
§ único. - Os sete lotes são parte desmembradas da área de dois alqueires adquiridos para ampliação do cemitério e que situam-se com trentes para a propriedade do Sr. Dr. Gabriel do Ó e para o prolongamento da rua Cel. José Pereira Lima, no loteamento da Vila São Domingos.

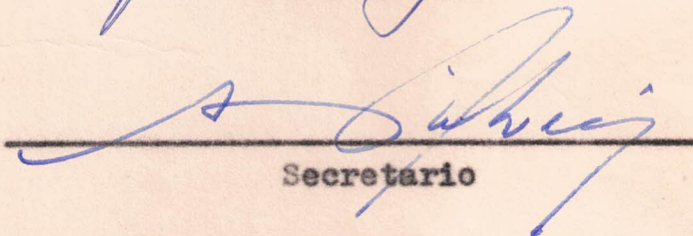
Art. 2º - Os valores auferidos com a alienação autorizada no artigo 1º., serão escriturados na rubrica "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS" e a sua aplicação se fará de acordo com a regulamentação existente.

Art. 3º - O Prefeito fará publicar, na imprensa local, - EDITAL abrindo inscrição para a venda dos lotes, especificando condições.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Outubro de 1971.


Presidente


Secretário